



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1295 - de 30 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de pagamentos de benefícios previdenciários pelo IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba de competência da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos benefícios previdenciários pagos pelo IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba do período de janeiro de 2001 até outubro de 2009 de competência da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 619.844,24 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referentes aos benefícios com inativos, pensionistas, auxílio doença, salário maternidade e auxílio reclusão, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme planilhas de créditos que ficam consideradas Anexos Único desta Lei.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas serão atualizadas pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

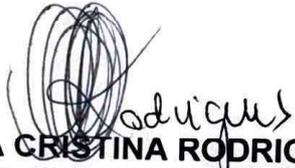


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de novembro de 2009;
189º da Independência e 122º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração